SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 09 de Junho de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO VIII | Nº 1821

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007-2016

Aos sete dias do mês de junho de 2016, reuniu-se a Pregoeira o Srta. Belenice Adelaide Backes e a Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 0262/2014 e Portaria nº 0947/2016, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas conforme especificações e condições constantes no **Pregão Presencial** nº 013/2016 para o **REGISTRO DE PREÇOS**, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial do Município de Araricá /RS e homologado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sergio Delias Machado, **RESOLVE** registrar os preços para **a possível futura contratação de empresa para prestação de serviços de até 2.000 (Duas mil) horas de serviços de escavadeira hidráulica,** conforme item 2 do Edital acima identificado**,** que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa igualmente abaixo identificada, classificadas em 1º lugar no certame acima numerado, pelos valores igualmente nesta consignados, de forma**,** irreajustável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR:
- O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para futuras contratações, conforme segue:

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2015/2016

Presidente
Luiz Carlos Folador (PT)
Candiota – Assudoeste
1º Vice-Presidente
Ederildo Paparico Bacchi (PDT)
São João da Urtiga– Amunor

2º Vice-Presidente
Marcelo Luiz Schreinert (PP)
São Jerônimo – Asmurc

3º Vice-Presidente
Sergio Delias Machado (PMDB)
Araricá - Amvrs

1º Secretário
Tito Livio Jaeger Filho (PTB)
Taquara - Ampara

2º Secretário
Luiz Augusto Fuhrmann Schneider (PSDB)
Uruguaiana - Amfro

1º Tesoureiro
Dalvi Soares De Freitas (PSB)
Dom Feliciano - Acostadoce

2º Tesoureiro
Eduardo Buzzatti (Dem)
Pejuçara – Amuplam

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

– Para a empresa: **TERRAPLANA TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.916.102/0001-10**, pela importância de R$165,00 (cento e sessenta e cinco reais) por hora efetivamente trabalhada, totalizando o valor de até R$.330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).:

1.2 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 – O fornecimento dos itens será realizado de forma total ou parcial, de acordo com as necessidades do Município.

1.4 - A empresa deverá fornecer os serviços solicitados pelo Município, não podendo, portanto, estipular o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

1.5 – Deverá ser obedecida rigorosamente a qualificação técnica constante do Edital de Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preços nº 007/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

2.1 – O pagamento será efetuado contra EMPENHO, até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços e conferência da quantidade solicitada a cada licitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

2.2 – A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.3 – A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento da obrigação estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 02 (duas) vias.

2.5 – Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.6 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EMPENHOS

3.1 – O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

3.2 – A emissão do(s) empenho(s) será(ão) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

3.3 – Na nota de empenho deverá constar, **obrigatoriamente**, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto dos serviços, valor, local(ais) de prestação do serviço e tempo previsto para a sua realização (quando não especificados no edital ou na Ata de Registro de Preços) e o prazo de entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

4.1 – O prazo de validade do registro de preço não poderá ser superior a um ano, computadas todas as prorrogações.

4.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à

negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.
4.4 – Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo ao Município convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.
4.5 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
4.6 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.7 – O fornecedor terá seu registro cancelado quando deixar de cumprir quaisquer das exigências deste edital.
4.8 – Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes ou nos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 65,II "d", da Lei 8.666/93 e alterações.
4.9 – Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original, o objeto do registro e o preço da tabela da época.
4.10 – O beneficiário do registro poderá solicitar a **atualização dos preços vigentes (reequilíbrio)**, através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhado de documentos fiscais que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, ou componentes (anteriores e próximas à data de apresentação da proposta, e posteriores ao registro) ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados e julgados pelo Município.
4.11 – O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.
4.12 – Para fins de cumprimento das alíneas 'c' e 'd' do art. 40 da Lei 8.666/93, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, bem como, a título de juros de mora, o percentual de 0,5% ao mês.edital)

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS
5.1 – Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 03 (três) dias, convocará os participantes classificados para assinar a ata de registro de preços, desde que aceite vender pelo preço do 1º classificado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
5.2 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
5.3 – O prazo de entrega dos produtos é de até 10 (dez) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento e do recebimento da Nota de Empenho (por e-mail e/ou via correio), sem nenhum ônus adicional ao Município.
5.4 – Os produtos deverão ter o prazo de **validade** dentro da forma da Lei.
5.5 – A Administração convocará regularmente o interessado para assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias a contar da notificação, sob pena de o pregoeiro examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra justificado aceito pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO
6.1 – Os serviços deverão ser iniciados em até 02 (dois) dias, a contar do recebimento da ordem de requisição e/ou nota de empenho que será enviada escaneada por e-mail para a sede da contratada, pela Secretaria Municipal de Obras**.** As quantidades requeridas serão solicitadas conforme a necessidade da mesma. O prazo começa a correr no momento em que o licitante vencedor tiver ciência da solicitação através da emissão da nota de empenho que será enviada por e-mail e/ou via correio.
6.2 – A execução do(s) serviço(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do Município, e desde já fica designado para esse fim o Secretário Municipal de Obras ou outro especialmente designado por escrito pelo Secretário ou superior, que realizará(ão) a atestação de conformidade da entrega do(s) serviço(s). Será permitida a assistência de terceiros.
6.3 – O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.
6.4 – Verificada a não conformidade do(s) serviço(s), o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital.
6.5 – Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto a Secretaria da Fazenda, após a conclusão do(s) serviço(s) ou etapas, conforme ordem de requisição e empenho, devidamente atestada pela Secretaria de Obras do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Os recursos orçamentários para fazer frente as despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
8.1 – O Município se obriga a efetuar o pagamento, de acordo com o disposto nas cláusulas primeira e segunda da presente ata.
8.2 - Prestar todas as informações necessárias a **EMPRESA** para a perfeita entrega dos bens licitados de acordo com o descrito neste edital, bem como sua fiscalização, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato;
8.3 - Penalizar quando ocorrer à inexecução total ou parcial referente ao não cumprimento da entrega pela empresa vencedora desta licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA
9.1 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
9.2 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
9.3 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
9.4 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
9.5 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
9.6 - No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.
9.7 - O fornecimento será realizado conforme solicitação do Município (mediante empenho prévio) e de acordo com a sua necessidade.
9.8 – A empresa fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Araricá, dentro do limite permitido pelo artigo **65, § 1º, da Lei nº 8.666/93**, sobre o valor total registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO
A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o processo modalidade Pregão Presencial por Sistema de REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES
11.1 – A recusa pelo fornecedor em não entregar o material ou serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
11.2 – O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
11.3 – O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
11.4 – Em caso de inabilitação, será aplicada ao licitante a penalidade de advertência. Havendo reincidência, será aplicada multa no valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais). Se, ainda assim, a empresa vir a ser novamente inabilitada, será aplicada a penalidade de suspensão prevista no subitem 13.5.
11.5 – Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
b) ausência ou atraso injustificado de entrega de documentação exigida para contratação;
c) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
d) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
e) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
f) comportamento inidôneo;
g) cometimento de fraude fiscal;
h) fraudar a execução do contrato;
11.6 – Para aplicação das penalidades previstas nos subitens **11.4** e **11.5**, dever-se-á observar a(s) ata(s) confeccionada(s) pelo Pregoeiro do Município e sua Equipe de Apoio.
11.7 – Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
11.8 – As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
11.9 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DAS PUBLICAÇÕES:
12.1 - O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão suas eficácias condicionadas à publicação dos seus extratos e começarão a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:
13.1 - O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:
14.1 - As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sapiranga, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.
15.2 - E por estarem as partes justas e acertadas assinam a presente Ata de Registro de Preços em duas vias de igual teor e forma.

Araricá (RS), 07 de Junho de 2016

SERGIO DELIAS MACHADO
Prefeito Municipal

BELENICE ADELAIDE BACKES
Pregoeira

Equipe de Apoio:

ROSANE DA CRUZ

TERESINHA DA CUNHA

JAQUELINE DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Empresa(s):

TERRAPLANA TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ sob o Nº 24.916.102/0001-10

Esta ATA foi previamente examinado e aprovado pela assessoria jurídica do Município conforme determina o Art.38, parágrafo único da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CESAR LUIS BAUMGRATZ
OAB/RS 22.147

Publicado por:
Belenice Adelaide Backes
Código Identificador:C45D0CB1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente termo fica cancelada a publicação veiculada no Diário Oficial do Município de Araricá e nos demais meios de comunicação que são utilizados para publicar contratações do município com o objetivo de tornar público as aquisições e contratações efetuadas, a publicação do dia 02/06/2016 - Edição 1816 - Código Identificador - D6AE76CA, referente a Dispensa de Licitação Nº 003/2016.

BELENICE ADELAIDE BACKES

Publicado por:
Belenice Adelaide Backes
Código Identificador:DD4AD171

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DECRETO LEGISLATIVO 03/2016

Aprova o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, favorável à aprovação das contas de Governo, referente ao exercício de 2011, do Executivo Municipal.

Vereadora, **APARECIDA DE FÁTIMA NEVES PEREIRA** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal/RS, Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1°. Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, favorável a aprovação do processo de Contas do Administrador do Executivo de Barros Cassal, relativos ao exercício de 2011, administrado pelo Sr. Ivo Francisco Fachi.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barros Cassal/RS, 08 de junho de 2016.

VERª. APARECIDA DE FÁTIMA NEVES PEREIRA
Presidente

VERª. LUCI STEIN
1ª Secretária

Registre-se.
Publique-se.

Publicado por:
Vilmar dos Santos Junior
Código Identificador:46869356

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RESOLUÇÃO Nº 04 DE 08 DE JUNHO DE 2016

Altera a Resolução nº 03/2016, que dispõe sobre o pagamento de indenização pelo uso de veículo particular para viagens e/ou deslocamento, pedágios, estacionamento, e dá outras providências.

Vereadora, **APARECIDA DE FÁTIMA NEVES PEREIRA** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal/RS, Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO:**
Art. 1º - - Renumera o artigo 14° da Resolução nº 03/2016, como artigo 15ª, passando a ter a seguinte redação:
Art. 15º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando o disposto da Resolução nº 01/2010.

Art. 2º - O artigo 14° da Resolução nº 03/2016, passa a ter a seguinte redação:

Art. 14º As despesas decorrentes nesta Resolução correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com locomoção.

Art. 3º - As demais disposições da Resolução nº 03/2016, permanecem inalteradas.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 23 de maio de 2016.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Barros Cassal/RS, 08 de junho de 2016.

VERª. APARECIDA DE FÁTIMA NEVES PEREIRA
Presidente

VERª. LUCI STEIN
1ª Secretária

Registre-se.
Publique-se

Publicado por:
Vilmar dos Santos Junior
Código Identificador:31191ED1

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RESOLUÇÃO Nº 05 DE JUNHO DE 2016

Autoriza corrigir erro material no termo de acordo anexo à Resolução nº 03/2016, que dispõe sobre o pagamento de indenização pelo uso de veículo particular para viagens e/ou deslocamento, pedágios, estacionamento, e dá outras providências.

Vereadora, **APARECIDA DE FÁTIMA NEVES PEREIRA** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal/RS, Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO:**
Art. 1º - Fica retificada á clausula terceira do termo de acordo anexo á Resolução nº 03/2016, em especial, referente ao valor da indenização, passando a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA: A título de indenização pela utilização do veículo a serviço da Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal, esta pagará ao Vereador ou Servidor o valor de R$ 0,80 (zero vírgula oitenta centavos), por quilometro rodado, caso o veículo utilize gasolina, álcool ou diesel.

Art. 2º. A presente retificação é apenas para adequação do termo de acordo com a Resolução nº 03/2016.

Art. 3º - As demais cláusulas do termo de acordo permanecem inalteradas, bem como às disposições da Resolução nº 03/2016.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 23 de maio de 2016.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Barros Cassal/RS, 08 de junho de 2016.

VERª. APARECIDA DE FÁTIMA NEVES PEREIRA
Presidente

VERª. LUCI STEIN
1ª Secretária

Registre-se.
Publique-se.

Publicado por:
Vilmar dos Santos Junior
Código Identificador:BC0EDFDE

SECRETARIA DA FAZENDA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016

PROCESSO LICITATÓRIO N° 026/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL – RS, através de seu Prefeito *JARBAS CAGLIERO*, torna público que realizará Processo Licitatório em 22/06/2016 às 09:00 horas, sob a modalidade Pregão Presencial tipo *MENOR PREÇO ITEM*, tendo por objeto seleção da proposta mais vantajosa para o Município visando à Aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Saúde, conforme proposta de aquisição de equipamento / material permanente n° 87612.735000/1140-01 e 12063.4480000/1140-01 Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde - Governo Federal. O processo e o julgamento da licitação serão realizados de acordo com os preceitos Lei Federais nº 10.520/2002, de 17.07.2002 e da Portaria de nomeação do Pregoeiro nº 16 de 25 de janeiro de 2016 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.
O Edital e anexos está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Barros Cassal – RS, Setor de Licitações e Contratos, sito na Av. Maurício Cardoso Nº 1177. Maiores informações pelo fone 54 3384-1200, Ramal 222 e email licitações@barroscassal.rs.gov.br ou no Site www.barroscassal.rs.gov.br

Barros Cassal, 09 de junho de 2016**.**

JARBAS CAGLIERO
Prefeito

Publicado por:
Jardel Ibeiro Cardoso
Código Identificador:E73ADC2B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PREGÃO PRESENCIAL CMI 001/2016 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O senhor OLINDO DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o resultado do Pregão Presencial CMI 001/2016, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de publicação dos atos e contratos administrativos da Câmara Municipal, além de outras matérias de interesse, em conformidade com o Parecer Jurídico, bem como das conclusões da pregoeira e respectivos membros da equipe de apoio, ao mesmo tempo em que **ADJUDICA** o objeto desta licitação à Empresa Publicitária e Jornalística Ibirubá Ltda., CNPJ sob n° 88.641.741/0001-00, vencedora do item n° 1, com o valor de R$ 0,20 (vinte centavos) por centímetro de coluna.

Ibirubá/RS, 08 de junho de 2016.

Ver. OLINDO DE CAMPOS,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá.

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:E2864DAF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 4.109/2016

Abre crédito adicional no valor de R$ 1.207.448,81 e dá outros recursos.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e conforme Lei Municipal n.º 2.658/2015, de 29 de dezembro de 2015,

D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto crédito adicional no valor de R$ 1.207.448,81 (um milhão, duzentos e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos), destinado a suplementar as seguintes, discriminados pela funcional programática, do orçamento vigente:

Atividade: 1010	Calçamento e Pavimentação	
Elemento: 4490.51.00000000	Obras e Instalações	R$ 1.087.875,92
Atividade: 2107	Conservação e Manutenção do Passeio Público	
Elemento: 4490.51.00000000	Obras e Instalações	R$ 119.572,89
	TOTAL	**R$ 1.207.448,81**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do recurso especial 2163 – Operação de Crédito BRDE 2016, no valor total de R$ 1.207.448,81 (um milhão, duzentos e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos).

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 24 de maio de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 24 de maio de 2016.

CARLOS JANDREY,
Prefeito.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:1F34BA12

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 4.111/2016

Declara Hóspede Oficial do Município.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.933/03, de 30 de setembro de 2003,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada hóspede oficial do Município, a Assistente Social da UNICRUZ, Sra. Tamara Rocha, nos dias 07 e 08 de junho de 2016, para fins de proporcionar palestras para os professores e estudantes da rede municipal de ensino, referente ao evento "Semana do Meio Ambiente".

Art. 2º - As despesas de alimentação e hospedagem decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 06–SECTD-SEC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO
Unidade: 01 - Departamento de Educação – Administração
Função: 12 – Educação
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 66 – Administração do Sistema Educacional
Proj/Atividade: 2058 - Suporte da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto
Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Recurso: 20 – M D E

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de junho de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 02 de junho de 2016.

CARLOS JANDREY,
Prefeito.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:2A24EE01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação nº 032/2016, Processo Administrativo nº 055.2016, conforme informações abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SMTDS) E DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SMEC).

OBJETO: Compra de gêneros alimentícios para a merenda escolar e CRAS.

Fundamento: Artigo nº 24, V da Lei Federal nº 8666/93.

Contratado: GARCIA, CEOLIN E CIA LTDA
CNPJ: 07.398.164/0001-68
Valor Contratado (peças): R$ 14.809,03.

Contratado: JUAREZ BALBÉ TAJES & CIA LTDA
CNPJ: 91.583.567/0003-55
Valor Contratado (peças): R$ 1.618,00.

Homologação: 02/06/2016

ITACURUBI, 02 DE JUNHO DE 2016.

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:30A65E5F

SEC.DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação nº 033/2016, Processo Administrativo nº 056.2016, conforme informações abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANIZAÇÃO (SMOTU).

OBJETO: Contratação de prestador de serviços visando a construção de 08 urnas no cemitério municipal, incluindo-se mão-de-obra e material.

Fundamento: Artigo nº 24, I da Lei Federal nº 8666/93.

Contratado: RENI ROCHA CARVALHO.
CPF: 306.112.700-30
Valor Contratado (peças): R$ 9.678,00.

Homologação: 06/06/2016

ITACURUBI, 06 DE JUNHO DE 2016.

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:C01BF2B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2013
CONTRATO: Segunda Alteração ao Contrato de Locação Nº 140/2013.
CONTRATADA: SAVALE IMÓVEIS LTDA CNPJ: 02.435.305/0001-51
OBJETO: Locação de imóvel para instalação do depósito da merenda escolar.
ALTERAÇÃO: A fiscal do contrato originário, servidora Tânia Buhler das Neves fica substituída pela servidora Carolina Costa Cabral da Costa Silva Grehs, conforme solicitação feita através do memorando nº. 469/2016-SEMED.

Publicado por:
Enilce Maris da Silva Viana
Código Identificador:C8A64E11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO DE CONTRATO

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº. 001/2016
ADITIVO: Primeiro aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 014/2016.
CONTRATADA: TRANSPORTE PORTOMAR LTDA, CNPJ: 07.628.534/0001-06.
OBJETO**:** Contratação de empresa para a terceirização de trajetos do transporte escolar dos Ensinos Fundamental e Médio – Trajeto nº. 02.
ADITIVO: O valor contratual constante na Cláusula Terceira do contrato originário fica acrescido da importância de R$ 3.035,20.

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:97C2102E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.630, DE 7 DE JUNHO DE 2016

Altera dispositivo da Lei n.º 7.602, de 19 de abril de 2016, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários e para a construção da nova Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Inês."

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o A ementa da Lei n.º 7.602, de 19 de abril de 2016, que Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários e para a construção da nova Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Inês, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários".

Art. 2.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 7 de junho de 2016.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

REGINALDO COELHO DA SILVEIRA
Secretário da Administração

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:0B5A2EE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.636, DE 8 DE JUNHO DE 2016

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 6.831/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2014 a 2017, Lei Municipal nº 7.494/2015 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, e Lei Municipal n° 7.518/2015 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de crédito suplementar, por redução orçamentária, no valor de R$ 15.000,00, conforme descrição:
05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
2280-Valorização da Diversidade Através de Parcerias e Convênios
33.50.43-Subvenções Sociais-(291).....R$ 15.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do crédito suplementar, previsto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação, conforme segue descrição:
04-SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
01-DEPARTAMENTO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO
9001-Reserva de Contingência
99.99.99-Reserva de Contingência-(110).....R$ 15.000,00

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 8 de junho de 2016.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

REGINALDO COELHO DA SILVEIRA
Secretário da Administração

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:62A782B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.637, DE 8 DE JUNHO DE 2016

Altera dispositivo da Lei n.º 1.433, de 30 de dezembro de 1977, que "Dá denominação a uma praça da cidade de Santo Antônio da Patrulha."

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 1.º, da Lei n.º 1.433, de 30 de dezembro de 1977, que "Dá denominação a uma da cidade de Santo Antônio da Patrulha", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Fica denominada de **Praça Aristides Marques Peixoto,** a existente junto a Rua Cel. Victor Villa Verde, lado par, bairro Centro, formada por duas ilhas, de praça e canteiro, sendo uma com área superficial de 668,77m2 (seiscentos e sessenta e oito metros e setenta e sete decímetros quadrados) e outra com 127,59 m2 (cento e vinte e sete metros e cinqüenta e nove decímetros quadrados), respectivamente, totalizando 796,36 m2 (setecentos e noventa e seis metros e trinta e seis decímetros quadrados), confrontando pela frente, à sudeste com a Rua Cel. Victor Villa Verde, à norte com a Rua Vitor Nunes Portal e à oeste com a Rua Francisco Borges de Lima."

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 8 de junho de 2016.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

REGINALDO COELHO DA SILVEIRA
Secretário da Administração

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:1DDA5B31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.638, DE 8 DE JUNHO DE 2016

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 6.831/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2014 a 2017, Lei Municipal nº 7.494/2015 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, e Lei Municipal n° 7.518/2015 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1.° Fica autorizada a abertura de crédito suplementar, por redução orçamentária, no valor de R$ 15.000,00, conforme descrição:

01-GABINETE DO PREFEITO
01-GABINETE DOPREFEITO
2165-Manutenção do Gabinete
33.50.43-Subvenções Sociais-(8).....R$ 15.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do crédito suplementar, previsto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação, conforme segue descrição:
04-SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
01-DEPARTAMENTO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO
9001-Reserva de Contingência
99.99.99-Reserva de Contingência-(110).....R$ 15.000,00

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 8 de junho de 2016.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

REGINALDO COELHO DA SILVEIRA
Secretário da Administração

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:70BBA495

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.639, DE 8 DE JUNHO DE 2016

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 6.831/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2014 a 2017, Lei Municipal nº 7.494/2015 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, e Lei Municipal n° 7.518/2015 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1.° Fica autorizada a abertura de crédito suplementar, por redução orçamentária, no valor de R$ 10.000,00, conforme descrição:

09-SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE
01-DEPARTAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL
2252-Manutenção e Desenvolvimento do Esporte e Lazer
33.90.30-Material de Consumo-(767).....R$ 10.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do crédito suplementar, previsto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação, conforme segue descrição:

04-SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
01-DEPARTAMENTO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO
9001-Reserva de Contingência
99.99.99-Reserva de Contingência-(110).....R$ 10.000,00

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 8 de junho de 2016.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

REGINALDO COELHO DA SILVEIRA
Secretário da Administração

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:DA048FA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 428, DE 8 DE JUNHO DE 2016

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 6.831/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2014 a 2017, Lei Municipal nº 7.494/2015 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, e Lei Municipal n° 7.518/2015 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações, de acordo com o previsto na Lei Municipal n.º 7.636, de 8 de junho de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto crédito suplementar, por redução orçamentária, no valor de R$ 15.000,00, de acordo com o previsto na Lei Municipal n.º 7.636, de 8 de junho de 2016, conforme descrição:
05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
2280-Valorização da Diversidade Através de Parcerias e Convênios
33.50.43-Subvenções Sociais-(291).....R$ 15.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do crédito suplementar, previsto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação, conforme segue descrição:
04-SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
01-DEPARTAMENTO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO
9001-Reserva de Contingência
99.99.99-Reserva de Contingência-(110).....R$ 15.000,00

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 8 de junho de 2016.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

REGINALDO COELHO DA SILVEIRA
Secretário da Administração

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:C143D515

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 429, DE 8 DE JUNHO DE 2016

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 6.831/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2014 a 2017, Lei Municipal nº 7.494/2015 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, e Lei Municipal n° 7.518/2015 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações, conforme Lei Municipal n.° 7.638, de 8 de junho de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto crédito suplementar, por redução orçamentária, no valor de R$ 15.000,00, de acordo com a Lei Municipal n.° 7.638, de 8 de junho de 2016, conforme descrição:

01-GABINETE DO PREFEITO
01-GABINETE DOPREFEITO
2165-Manutenção do Gabinete
33.50.43-Subvenções Sociais-(8).....R$ 15.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do crédito suplementar, previsto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação, conforme segue descrição:
04-SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
01-DEPARTAMENTO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO
9001-Reserva de Contingência
99.99.99-Reserva de Contingência-(110).....R$ 15.000,00

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 8 de junho de 2016.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

REGINALDO COELHO DA SILVEIRA
Secretário da Administração

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:30C59ED0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 430, DE 8 DE JUNHO DE 2016

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 6.831/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2014 a 2017, Lei Municipal nº 7.494/2015 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, e Lei Municipal n° 7.518/2015 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações, de acordo com a Lei Municipal n.º 7.639, de 8 de junho de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de crédito suplementar, por redução orçamentária, no valor de R$ 10.000,00, de acordo com a Lei Municipal n.º 7.639, de 8 de junho de 2016, conforme descrição:

09-SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE
01-DEPARTAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL
2252-Manutenção e Desenvolvimento do Esporte e Lazer
33.90.30-Material de Consumo-(767).....R$ 10.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do crédito suplementar, previsto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação, conforme segue descrição:

04-SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
01-DEPARTAMENTO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO
9001-Reserva de Contingência
99.99.99-Reserva de Contingência-(110).....R$ 10.000,00

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 8 de junho de 2016.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

REGINALDO COELHO DA SILVEIRA
Secretário da Administração

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:12960ACA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
MINUTA DO PREGÃO 004-2016

REGISTRO DE PREÇOS (Minuta)
Pregão Presencial N° 004/2016

O Município de São Gabriel/RS torna Público o Registro de Preços Unitários para fornecimento dos bens descritos no Edital do Pregão Presencial que lhe corresponde, que serão válidos por 1 (um) ano contados desta publicação.

Item	Descrição	Menor Preço	Fornecedor
1	ROLO DE ESPONJA 15 cm COM CABO	R$ 4,65	Jorge Alberto Saenger Salvany - ME
2	ROLO DE ESPONJA 23 cm COM CABO	R$ 12,60	Jorge Alberto Saenger Salvany - ME
3	SOLVENTE PARA TINTA	R$ 10,95	Jorge Alberto Saenger Salvany - ME
4	LIXA PARA MASSA N°120	R$ 1,00	Jorge Alberto Saenger Salvany - ME
5	TINTA ESMALTE ACETINADA COR BRANCA DE 3,6 LITROS	R$ 76,35	Jorge Alberto Saenger Salvany - ME
6	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO COR MARFIM 18 LITROS	R$ 266,00	Jorge Alberto Saenger Salvany - ME
7	BANDEJA PARA PINTURA GRANDE	R$ 7,15	Jorge Alberto Saenger Salvany - ME
8	MASSA CORRIDA ACRILICA 3,600	R$ 24,35	Jorge Alberto Saenger Salvany - ME
9	PINCEL CHATO E MACIO N° 22	R$ 13,25	Jorge Alberto Saenger Salvany - ME
10	PINCEL CHATO E MACIO N° 16	R$ 7,30	Jorge Alberto Saenger Salvany - ME
11	ROLO DE ESPUMA TAMANHO P COM CABO	R$ 2,40	Jorge Alberto Saenger Salvany - ME
12	VERNIZ MARITIMO 3,6 LITROS	R$ 62,05	Jorge Alberto Saenger Salvany - ME
13	ESPATULA PEQUENA DE AÇO PARA RASPAGEM DE TINTA	R$ 5,95	Jorge Alberto Saenger Salvany - ME
14	TINTA ACRILICA SEMIBRILHO COR VERDE ORGANICO BALDE DE 18 LITROS	R$ 405,50	Jorge Alberto Saenger Salvany - ME
15	TINTA ACRILICA SEMIBRILHO COR VERDE ESMERALDA BALDE DE 18 LITROS	R$ 439,50	Jorge Alberto Saenger Salvany - ME

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:ED6AB67E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

***DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO* Nº 022/2016**

O Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, ***DECLARA DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO*** referente à contratação da empresa **MECAFREIOS DE NILDO HINERASKI,** CNPJ nº 05.098.948/0001-45, para realizar o conserto do diferencial do Caminhão 15-180, placas IJV 2613, pelo valor de R$ 4.416,00, de acordo com o processo nº 469/2016 e com base no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, uma vez que, o valor das despesas não atinge o teto necessário para realizar a licitação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, 08 de junho de 2016.

ELISEU JOÃO REDEL SCHENKEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:F1BC5DF3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO 1° TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CREDENCIAMENTO N° 49/2016.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 62/2016 - CREDENCIAMENTO n° 03/2016.
CONTRATADA: COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES ECOLOGISTAS DO LITORAL NORTE DO RS E SUL DE SC LTDA. - CNPJ sob o n° 07.635.210/0001-03.
DA ALTERAÇÃO: Retifica-se o valor do Termo do Credenciamento n° 49/2016, constante na Cláusula Sexta: Onde Consta: O preço total para o fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, é de até R$ 39.983,75 (trinta e nove mil novecentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), a ser pago pela CREDENCIANTE, que vencerá de acordo com a previsão da Cláusula Nona acordo com os preços unitários e especificações constantes no projeto de venda conforme segue: Deverá Constar: O preço total para o fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, é de até R$ 300.604,60 (trezentos mil seiscentos e quatro reais e sessenta centavos), a ser pago pela CREDENCIANTE, que vencerá de acordo com a previsão da Cláusula Nona acordo com os preços unitários e especificações constantes no projeto de venda conforme segue:

GUSTAVO BEHEREGARAY QUEIROZ
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Marlene Sperb
Código Identificador:73081F3F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.° 3977/2016

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ENTRE CONSIGNET SISTEMAS LTDA, E O MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ."

EDEGAR MUNARI RAPACH, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
LEI:
Art. 1º – Fica autorizado o Município de Tramandaí a celebrar Termo de Cooperação Técnica, com a Empresa CONSIGNET SISTEMAS LTDA, conforme Anexo I.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, em 07 de abril de 2016.

EDEGAR MUNARI RAPACH
Prefeito

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE:

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS
Secretário de Administração

Publicado por:
Manoela Cezimbra Padilha
Código Identificador:1FDC955A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATOS

O Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, torna público que firmou o **Contrato nº 069/16**, com a empresa Berenice T. da Silva Mendonça - Me, que visa à contratação de empresa para prestação de serviço par ministrar aulas de Karatê para a escolinha de esportes de Três Coroas, no valor mensal de R$ 500,00, com base no art. 24, inciso I da Lei 8.666/93. Data da assinatura: 06 de junho de 2016.

Três Coroas, 09 de junho de 2016.

ROGÉRIO GRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandreia Vieira Lopes
Código Identificador:7ECC0AA3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, torna público que **FORMALIZOU** a **Dispensa de Licitação nº 1540/2016**, para a contratação da empresa Berenice T. da Silva Mendonça - Me, que visa à contratação de empresa para prestação de serviço par ministrar aulas de Karatê para a escolinha de esportes de Três Coroas, no valor mensal de R$ 500,00 (Quinhentos reais), com base no art. 24, inciso I da Lei 8.666/93.
.
Três Coroas, 09 de junho de 2016.

ROGÉRIO GRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandreia Vieira Lopes
Código Identificador:B47D34B4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, torna público que firmou o **Contrato nº 035/15**, com a pessoa física **LISETI ANETI MULLER**, que visa à prestação de serviços para ministrar aulas de danças folclóricas nas escolas municipais, no valor mensal de R$ 885,00, com base no Pregão Presencial n° 12/2015 - Processo 754/2015. Data da assinatura: 12 de março de 2016.

Três Coroas, 09 de junho de 2016.

ROGÉRIO GRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandreia Vieira Lopes
Código Identificador:6CFA7D1E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 3.153/2016 DE 08 DE JUNHO DE 2016.

Abre créditos suplementares no montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e reduz dotações orçamentárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal n.º 2.672, de 15 de dezembro de 2015:

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam abertos créditos suplementares no montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para reforço de dotação orçamentária, nas seguintes unidades orçamentária:

05 - SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.0302.0107 - 2,040 - Programa Próteses Dentárias
3390.36.00.00.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 30.000,00
Recurso: 4112 - LRPD - Prótese Dentária
06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02 - COORD. PEDAGÓGICA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
12.0361.0047 - 2,090 - Manutenção dos Serviços do Transporte Escolar
3390.39.00.00.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 70.000,00
Recurso: 0031 - FUNDEB
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR R$ 100.000,00

Art. 2º. Servirá de recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.0302.0107 - 2,040 - Programa Próteses Dentárias

3390.39.00.00.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 30.000,00
Recurso: 4112 - LRPD - Prótese Dentária
09 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
09.02 - DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
23.0451.0088 - 1,036 - Implantação e Infra-Estrutura do Parque de Feiras e Exposições
4490.51.00.00.00 - Obras e Instalações R$ 70.000,00
Recurso: 0001 - Livre
TOTAL DAS REDUÇÕES R$ 100.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, EM 08 DE JUNHO DE 2016.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se:

GILBERTO LUIZ BÖHM
Secretário de Administração

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:2ECCB730

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 080/2016, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TUPARENDI E CHARLES COLDEBELLA, NA FORMA ABAIXO:

1) Com fulcro no § 8.º do Art. 65 da Lei Federal n.° 8.666/93 e alterações posteriores, fica substituído na Cláusula Oitava do Contrato N.º 080/2016, firmado em 29 de março de 2016, entre o MUNICÍPIO DE TUPARENDI e CHARLES COLDEBELLA, passando a ter a seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.0302.0107 - 2,040 - Programa Próteses Dentárias
3390.39.00.00.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Recurso: 4112 - LRPD - Prótese Dentária

2) A presente Apostila para todos os efeitos legais passa a fazer parte integrante do Contrato N.º 080/2016, não caracterizando alteração do mesmo.

Tuparendi-RS, 08 de junho de 2016.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:6121FEEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA CONTRATO N.° 108/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPARENDI
CONTRATADA: HILDA HOBUS DE MATTOS

OBJETO: O MUNICÍPIO contrata a aquisição/exploração de cascalho, numa área de 2.987,37 m² encravada na Fração do Lote Rural Nº 164-A, da 13ª Secção Santo Cristo, confrontando: ao Norte, com o rio Santo Cristo e por linha seca com lotes n° 165-B e 165; ao Sul, por um caminho, por um caminho com o lote n° 157 e por uma linha seca com o lote n° 164; a Leste, por linha seca com os lotes n° 165 e 165-A e por um caminho com o lote n° 157; e, a Oeste, por linha seca com o lote n° 164 e com o rio Santo Cristo, matricula 5.169 do Oficio dos Registros Públicos de Tuparendi, conforme demarcação no mapa de localização e medição que é parte integrante deste instrumento.

VALOR: Pela exploração do cascalho o MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA, a importância de R$ 8,00 (oito reais) por carga de 5 m3 (cinco metros cúbicos) e R$ 16,00 (dezesseis reais) por carga de 10 m3 (dez metros cúbicos), podendo ser reajustado até o limite do INPC.

BASE LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Tuparendi-RS, 08 de junho de 2016.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:1405516D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2016

Objeto: Prestação de Serviços de Acesso a Internet na Escola Municipal de Ensino Fundamental Adélia Figueiredo de Menezes e Escola Municipal de Ensino Fundamental Nero Pereira de Freitas. Contratado: Futurus Net Provedor de Internet Ltda (CNPJ: 05.252.183/0001-56). Valor: R$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) por mês. Prazo: Vigorará a contar de 02 de maio de 2016, encerrando-se em 31 de dezembro de 2016.

Vale Verde, 07 de maio de 2016.

RICARDO ANDRÉ DE AZEREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evelyn Inês de Araújo Scharnberg
Código Identificador:FF962217

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1865, DE 08 DE JUNHO DE 2016.

Altera dispositivos da Lei nº 1.447/2011, que dispõe sobre a alienação de terrenos do Núcleo Habitacional Figueirinha a pessoas de baixa renda e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os §1º e §2º ao artigo 1º da Lei nº 1.447/2011, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º...

§ 1º - É parte integrante do Núcleo Habitacional Figueirinha, o Loteamento descrito na Planta em anexo, denominado Figueirinha 02, originado a partir da matrícula nº 101.392, fls. 01, do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capão da Canoa.

§ 2º - O Loteamento referido no parágrafo anterior se trata de ocupação reconhecidamente consolidada, sendo a regularização fundiária a ser realizada no local de interesse social e destinada às famílias que ali residem.

Art. 2º Fica alterado o *caput* do artigo 3º da Lei nº 1.447/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os beneficiários devem, necessariamente, atender aos seguintes requisitos:

Art. 3º Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 1.447/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A seleção dos beneficiários considerará a situação de vulnerabilidade social de seu grupo familiar.

Art. 4º Fica alterado o inciso II do artigo 5º da Lei nº 1.447/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º...
...
II- proibição de transferência a terceiros pelo prazo de mínimo de 10 (dez) anos.

Art. 5º Fica alterado o artigo 6º da Lei nº 1.447/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas pela Secretaria de Planejamento.

Art. 6º Fica alterado o artigo 7º da Lei nº 1.447/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º- A regularização da propriedade em nome dos beneficiários se dará de forma gratuita, considerando que não são devidas custas, emolumentos notariais ou de registro decorrentes de regularização fundiária de interesse social, a cargo da Administração Pública, consoante a legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 08 de junho de 2016.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

CARINA DOS SANTOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:C8BB0283

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO Nº 09

EXTRATO DO EDITAL DE CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 11/2016

O **Prefeito Municipal de Xangri-lá**, no uso de suas atribuições legais, publica o Edital Nº11/2016 que convoca os candidatos para a realização das Provas Práticas para o Concurso 55 – Operador (a) de Máquinas Pesadas e presta outras informações. O Edital Nº 11/2016 está à disposição dos interessados, na íntegra, na FDRH, na Av. Praia de Belas, nº 1.595, em Porto Alegre e no Painel de Publicações da Prefeitura Municipal de Xangri-lá, na Rua Rio Jacuí, nº 854, bem como nos sites
www.fdrh.rs.gov.br e **www.xangrila.rs.gov.br**.

Xangri-lá, 09 de junho de 2016.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Xangri-Lá.

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:2971E2F5

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1866, DE 08 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo aprovar e licenciar empreendimento especial situado nos imóveis localizados na quadra 17 do setor 373 do Município de Xangri-Lá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo aprovar e licenciar empreendimento especial situado na quadra 17 do setor 373 do Município de Xangri-Lá.

Art. 2º- Para a análise do processo de plantas ficam definidas as diretrizes abaixo discriminadas:

LOTE MÍNIMO		COTA IDEAL	TAXA OCUPAÇÃO	ALTURA
ÁREA (m²)	LARGURA	C.I.	T.O.	H
-	-	25 m²	60%	21 m

RECUOS		MUROS		
FRONTAL	4,0 m*	0,40 m **		
LATERAL	3m qdo. h>6m	2,0 m	NO RECUO FRONTAL	0,40 m**
FUNDOS	3m qdo. h>6m	2,0 m		

OBSERVAÇÕES:
*Os lotes de esquina deverão recuar 4,0 metros em ambas as frentes, não sendo permitidos balanços sobre os recuos.
** Podendo efetuar fechamento até 2,0 metros com tela, grade ou similar.

USOS PERMITIDOS:
Recreacional, Turístico e Hoteleiro (RTH)
Comércio e Serviços Diversificados (CSD), com exceção os estabelecimentos que utilizem máquinas e equipamentos ruidosos, tais como serrarias, carpintarias, marcenarias, marmorarias e serralherias.

Art.3º – Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 08 de junho de 2016.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

CARINA DOS SANTOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:73EB3BCD

